



LEI MUNICIPAL Nº 1.018/2025
EM 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento corrente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Senhor **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo elemento de despesa e Projetos/Atividades, ao orçamento corrente no valor de **R\$ 3.634.686,00** (Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais), que passa a vigor com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

02.09 - Secretaria Mun. Viação e Obras e Serviços Públicos

15.452.5011.1061- Perfuração de Poços Artesianos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 220.000,00
Fonte: 2.500. 0.....R\$ 220.000,00

15.452.5011.2062 - Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 405.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 405.000,00
Fonte: 2.701. 701.....R\$ 810.000,00

02.06 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.5007.1205 – Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.060.000,00
Fonte: 2.571. 0.....R\$ 1.060.000,00

12.361.5007.2117 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – QSE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 69.200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00



Fonte: 2.550.0.....R\$ 369.200,00

12.306.5007.2041 – Manutenção do Programa PNAE/FNDE
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.....R\$ 99.254,00
Fonte: 2.552.0.....R\$ 99.254,00

12.361.5007.2174 – Manutenção do PNATE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 31.117,00
Fonte: 2.553.0.....R\$ 31.117,00

12.361.5007.2174 – Manutenção do Programa Transporte Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 35.712,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 35.712,00
Fonte: 2.576.0.....R\$ 71.424,00

12.361.5007.2199 – Manutenção do Transporte Escolar FETHAB
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 39.875,00
Fonte: 2.576.701.....R\$ 39.875,00

12.366.550007.2199 – Manutenção do Transporte Escolar FETHAB
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00
Fonte: 2.576.701.....R\$ 2.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.5018.1132– Construção da Fisioterapia
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 321.000,00
Fonte: 2.632.0.....R\$ 321.000,00

10.302.5018.1172- Mais MT Cirurgias
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 15.618,00

10.301.5017.2162 – Manutenção e Encargos com PSF
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 155.609,00

10.302.5018.2168 - Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 125.210,00

10.302.5018.2XXX – Cirurgia Eletivas – Fila Zero
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 100.066,00



10.303.5019.2170 - Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.....R\$ 124.151,00

10.305.5021.2172 - Manutenção e encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 5.896,00
Fonte: 2. 621.....R\$ 526.550,00

10.301.5017.2162 – Manutenção e Encargos com PSF
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 13.999,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 56.140,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 14.127,00
Fonte: 2. 600.....R\$ 84.266,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço do exercício anterior, a partir das Fontes acima verificadas totalizando **R\$ 3.634.686,00 (Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais)**.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**